



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 337 <sup>a</sup>
Decisão da CEEE	Nº 021/2019	
Referência	Processo nº 1084408/2018	
Interessado	PAULO SERGIO JERONIMO DE ALMEIDA – (Elma - Eletrônica Almeida)	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 337<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1084408/2018, que trata acerca da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica PAULO SÉRGIO JERONIMO DE ALMEIDA 03566333492 (ELMA - ELETRÔNICA ALMEIDA), CNPJ 19.309.762/0001-00, AUTUADO pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500007308/2018, lavrado em 10/04/2018, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - falta de registro neste Conselho, visto conter em seu CNAE, atividades de instalação de máquinas e equipamentos industriais e instalação e manutenção elétrica, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao o art. 59 da Lei nº 5.194/66; **considerando** que a interessada apresentou defesa escrita tempestivamente, após a lavratura do auto de infração nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização intempestiva do fato gerador da infração anotada (registro de Pessoa Jurídica no Conselho); **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de março de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Eng<sup>a</sup> Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)